

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00014916-06.2022.8.17.8017

Requerente: Exma Sra. Marinês Marquês Viana - Juíza Coordenadora do CEJUSC de São Lourenço da Mata

Assunto: Solicitação de autorização para realização de Casamento comunitário nos termos do Provimento nº 06/2021 CGJ de 28 de maio de 2021.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corregedoria solicitando autorização para realização de casamento comunitário a ser realizado no CEJUSC de São Lourenço da Mata, no dia 27 de maio de 2022, iniciando às 08h30, tendo como Juíza celebrante a Exma. Sra. Marinês Marquês Viana. Para tanto, foi informado que a Sra. Maria Izabel Santiago Barcelos, responsável pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Lourenço da Mata -PE, realizará o registro do ato de casamento e processará as habilitações. Na oportunidade, foi indicada a necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, caso haja necessidade.

Em Parecer (ID nº [1612627](#)), o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE opinou pela autorização da realização do ato, desde que sem custo adicional para o TJPE, observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Provimento CGJ/TJPE nº 06/2021 desta Corregedoria Geral da Justiça.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, para fins de autorizar a realização do casamento comunitário na forma requerida.

Comunique-se a Excelentíssima Dra. Marinês Marquês Viana - Juíza Coordenadora do CEJUSC de São Lourenço da Mata - PE, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Publique-se.

Recife, 17/05/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJECOR Nº 0000383-10.2022.2.00.0817

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADOS: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de reclamação disciplinar proposta pelo Sr. (...) em face dos desembargadores membros componentes da (...), na qual alega que o acórdão proferido, rejeitando os embargos declaratórios do autor, à unanimidade de votos, nos autos do processo nº (...), manteve incólume decisão teratológica.

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Da análise dos autos, observa-se que o processo nº (...) se encontra em trâmite na (...), sob relatoria do Exmo. (...).

Por se encontrar o processo em epígrafe sob a competência de uma (...) deste Tribunal, o que torna incompetente esta Corregedoria Geral de Justiça, consoante o disposto no art. 33, inciso I, do Regimento Interno do TJPE [\[1\]](#) (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017), determino o arquivamento deste procedimento.

Remeta-se cópia integral deste procedimento à Presidência do TJPE, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para providências cabíveis.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão, após, arquite-se.